



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO, MALHADOR/ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação direta de empresa especializada para a contratação da Banda Alma Gêmea para realização de apresentação artística durante a Festa do Embelecós no Povoado Saco Torto, neste município, a ser realizada no dia 04 de abril de 2026, sendo a empresa **AG PRODUÇÕES (BANDA ALMA GÊMEA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.448.744/0001-76, Com Endereço na Rua Capitão Mendes, nº 515, – Bairro Centro, Itabaiana - SE. doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **EDSON LEITE SANTOS, Brasileiro, solteiro, Empresário, data de nascimento 31/12/1973, portador da Carteira de Identidade (RG): 1561734, Expedida por SSP/SE e CPF: 003.509.715-95, residente e domiciliado na cidade de Itabaiana/SE, na Rua Capitão Manoel Joaquim Mendes, 1511, Centro, CEP: 49.500-190**, cujo a apresentação correrá durante a Festa do Embelecós no Povoado Saco Torto, neste município, a ser realizada no dia 04 de abril de 2026, com duração mínima de 02 (duas) horas por show, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço**.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **AG PRODUÇÕES (BANDA ALMA GÊMEA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.448.744/0001-76, Com Endereço na Rua Capitão Mendes, nº 515, – Bairro Centro, Itabaiana - SE, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows das bandas preteridas pela população do município de Malhador e região,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva dos artistas, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

2. Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha da Banda Alma Gêmea fundamenta-se, primeiramente, na adequação ao perfil cultural da Festa do Embelecós, uma vez que seu repertório e estilo musical estão alinhados às preferências do público local, contribuindo para a identidade e coerência da programação do evento.

Destaca-se, ainda, o reconhecimento regional da banda, evidenciado por sua ampla aceitação popular e recorrente participação em eventos semelhantes, o que demonstra sua capacidade de mobilização de público e reforça sua consagração no âmbito regional.

A contratação também se justifica pela sua capacidade de atratividade, sendo a apresentação artística elemento essencial para garantir a participação popular, o sucesso do evento e o atendimento ao interesse público, evitando esvaziamento da festividade.

Ressalta-se que a apresentação integra a programação oficial do evento, não se tratando de entretenimento isolado, mas de ação institucional voltada à promoção cultural, social e econômica do município.

Ademais, a natureza da atividade artística é singular e personalíssima, de modo que a eventual substituição por outro artista comprometeria a proposta do evento, evidenciando a inviabilidade de adoção de critérios objetivos de comparação.

Por fim, a escolha mostra-se compatível com o porte do evento e com os resultados pretendidos pela Administração, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e para a dinamização da economia durante o período festivo.

3. Da consagração do artista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, alínea -----, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 01 de abril de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A.F.S.', is written over a horizontal line.

Arthur Ferreira Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação.